PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para adequar o art. 76 à terminologia adotada pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para adequar o art. 76 à terminologia adotada pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O art. 76 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 A educação para o trânsito será promovida na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Superior, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

......" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação para o trânsito é um dos pilares que sustenta o contínuo processo de construção do trânsito seguro que nossa sociedade almeja. Direito de todos e dever prioritário dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, essa frente de atuação estatal é um dos muitos avanços conquistados por meio do Código de Transito Brasileiro (CTB), instituído em

1997. Segundo o Código, a educação para o trânsito deve ser "promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus" (CTB, art. 76).

Observe-se que, apesar de posterior à Lei n. º 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o CTB contém terminologia utilizada pela legislação anterior à vigente LDB. Encontra-se, portanto, desatualizado. Os níveis e etapas da educação são identificados, conforme a LDB, não mais como "pré-escola 1º, 2º e 3º graus", mas como Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, respectivamente.

Nesse contexto, torna-se indispensável a harmonização do CTB com a LDB, que é o objetivo desta proposição.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA